



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 49/91

Data: 14/11/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, do presente Exercício, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de acordo com as seguintes especificações:

ÓRGÃO: 08.01 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.
PROJETO: 04181112-19 Ativ. Sec. Agric e Meio Ambiente
CATEG. ECONÔMICA: 3120.00 - Material de Consumo
0940 3.000.000,00

Parágrafo único - O crédito citado neste artigo, será utilizado para custear despesas de consumo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2o.) Para cobertura do crédito solicitado, será utilizado recursos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10.01 - Sec. de Assistência Social
PROJETO: 08452161.45 - Criação Marcenaria/Escola
CAT. ECONÔMICA: 4110.00 - Obras e Instalações.
1350 Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), visando empréstimo de sementes de produtos agropecuários para os pequenos agricultores.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal